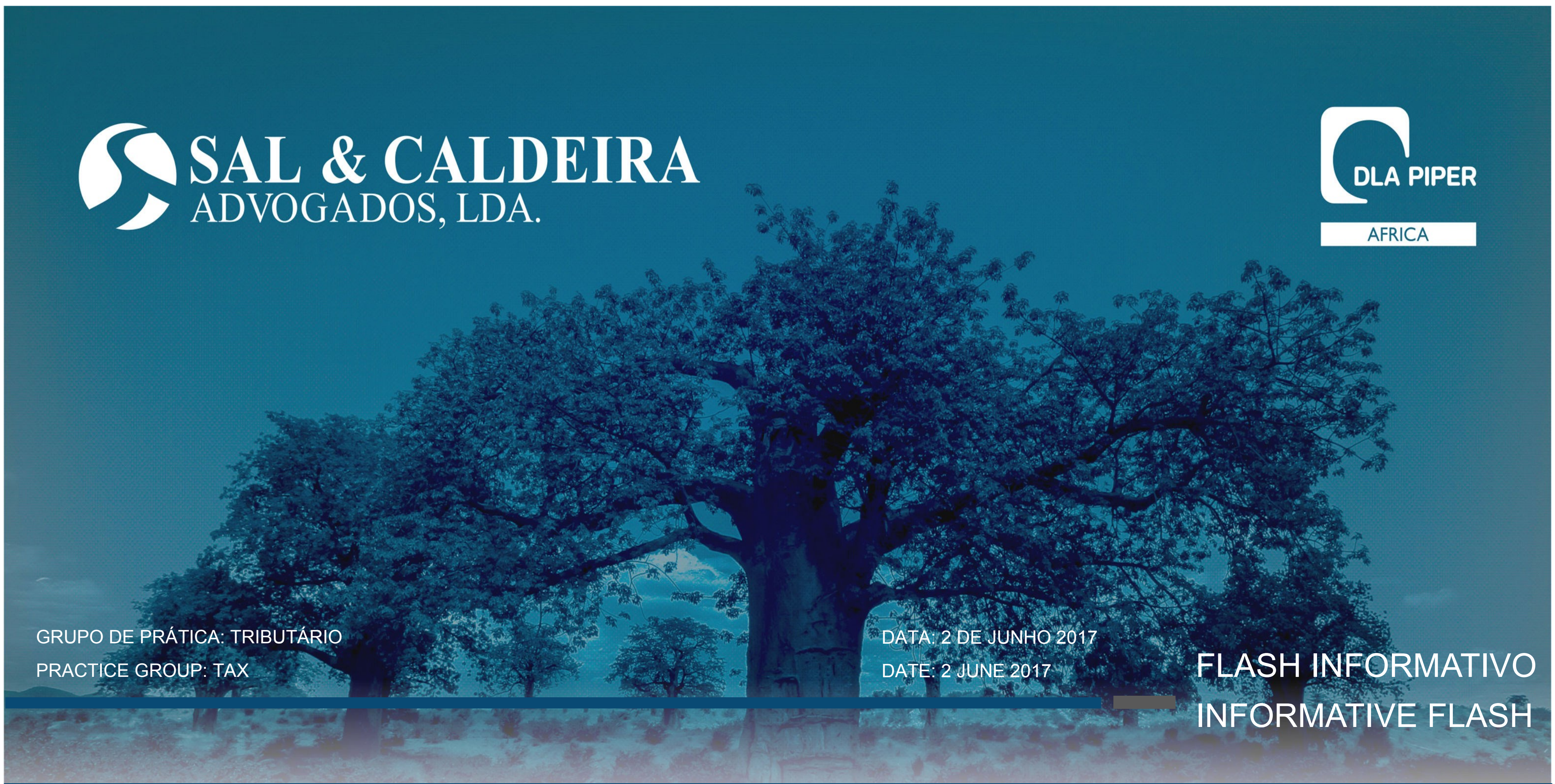

SAL & CALDEIRA ADVOGADOS, LDA.

DLA PIPER AFRICA

GRUPO DE PRÁTICA: TRIBUTÁRIO
PRACTICE GROUP: TAX

DATA: 2 DE JUNHO 2017
DATE: 2 JUNE 2017

FLASH INFORMATIVO
INFORMATIVE FLASH

REGRAS GERAIS DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS

Servimo-nos deste meio para informar a toda comunidade empresarial e demais interessados que foi aprovado o Decreto n.º 9/2017, de 1 de Abril, que se refere às Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias (“o Decreto”), revogando, deste modo, o Decreto n.º 34/2009, de 6 de Julho.

Com efeito, de entre as alterações efectuadas, podemos destacar as seguintes:

i) O objecto abrangido passa agora a ser o controlo e desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e respectivos meios de transportes;

ii) O desembaraço aduaneiro ocorre na estância da entrada do bem, mercadoria, valores e meios de transporte e esta declaração assume a modalidade de Documento Único (“DU”) ou Documento Único Simplificado (“DUS”);

iii) Para além do Sistema abreviado, que se aplica a importação e exportação de mercadorias em quantidades reduzidas, o Decreto adiciona uma nova figura, o Sistema simplificado, que é usado na importação e exportação de mercadorias trazidas pelos viajantes em excesso das suas franquias, para uso pessoal e sem fins comerciais;

iv) A taxa de serviços aduaneiros, anteriormente fixada no valor de 2.500,00 MT (Dois mil e quinhentos meticais) por cada operação, também sofreu alterações, sendo que agora cada operação passa a ter a sua taxa específica;

v) Uma outra adição feita pelo Decreto é a taxa de uso na importação temporária, ficando assim sujeitas ao pagamento de uma taxa de uso em território nacional;

vi) A taxa de 10% que era paga à título de multa por falta de inspecção pré-embarque nos casos em que esta é exigida por lei, num processo de importação, fica revogada, passando agora a serem aplicadas multas estabelecidas em legislação específica;

vii) Os regimes aduaneiros especiais abrangem agora a Cabotagem e às Zonas Económicas Especiais.

No entanto, há que referir que praticamente todos os artigos sofreram alguma alteração, incluindo o referente às Definições, em que o legislador acrescentou termos que suscitam relevância para as novas regras de desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e respectivos meios de transporte.

GENERAL RULES FOR CUSTOMS CLEARING OF GOODS

We hereby inform the business community and all interested parties that, Decree No. 9/2017 of 1 April, which refers to the General Rules for Customs Clearance ("the Decree") was approved and repels the previous Decree No. 34/2009 of 6 July.
Among the amendments made, we highlight the following:

In the provision of services for the supply of potable water through the public network, VAT is now levied on 75% of the taxable amount;

i) The object covered now includes the control and customs clearance of goods, commodities, values and their means of transport;

ii) The customs clearance takes place at the customs post of entry of the goods, commodities, values and means of transport and this clearance may be accomplished through a Single Document (Documento Único - "DU") or Simplified Single Document (Documento Único Simplificado - "DUS");

iii) In addition to the Abbreviated System, which applies to the import and export of goods in reduced quantities, the Decree introduces a new system, the Simplified System, which is used in the import and export of goods brought by travelers in excess of their baggage allowance, for personal use and non-commercial purposes;

iv) The fee payable for customs services, previously set at the value of 2.500,00 MT (two thousand five hundred meticais) for each operation, has also be amended and now each operation has its specific fee;

v) Another addition made by the Decree is the usage fee for temporary importations, being the imported goods subject to the payment of a usage fee while in national territory;

vi) The 10% fee that used to be payable as a fine for lack of pre-shipment inspection in cases where it was required by law, in an import process, was repealed, and fines are now imposed will now be established in specific legislation;

vii) Special customs regimes now cover Cabotage and Special Economic Zones.

However, it should be noted that almost all articles have been adjusted in some way, including those relating to Definitions, in which the legislator added terms that are relevant to the new rules on customs clearance of goods, commodities, values and their means of transport.

Para mais informações contacte por favor:

Eduardo Calú: ecalu@salcaldeira.com
Jeniffer Jenice Bizarro: jbizarro@salcaldeira.com
Sérgio Ussene Arnaldo: sussene@salcaldeira.com
Stela Silica: ssilica@salcaldeira.com
Tânia Santhim: tsanthim@salcaldeira.com
Vanda Portugal: vportugal@salcaldeira.com

Av. Julius Nyerere, nº 3412 - Caixa Postal. 2830 - Maputo
Tel: + 258 21 24 14 00
Fax: + 258 21 49 47 10
Email: admin@salcaldeira.com
www.salcaldeira.com